

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Bom Jardim da Serra

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO4
ANÁLISE
A.1 - Planejamento6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas7
A.1.3 - Orçamento Anual 8
A.2 - Execução Orçamentária10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário10
A.2.2 - Receita13
A.2.3 - Despesas
A.3 - Análise Financeira21
A.3.1 - Movimentação Financeira21
A.4 - Análise Patrimonial23
A.4.1 - Situação Patrimonial23
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro24
A.4.3 - Variação Patrimonial25
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública26
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa28
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais 28
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 29
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituiç regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)	
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo	36
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	39
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	39
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, a art. 8º c/c arts. 9º e 13º	
A.7 - Do Controle Interno	41
A.8 - Outras Restrições	43
CONCLUSÃO	48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00126800
UNIDADE	Município de Bom Jardim da Serra
RESPONSÁVEL	Sr. Rivaldo Antonio Macari - Prefeito Municipal (Gestão 2009/2012)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO Nº	3417/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Bom Jardim da Serra** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa n° 04/2004, art. 3°, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00126800**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 004366/2010, de 4/3/2010, bem como bimestralmente,

por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.
- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destinase à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 12/12/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 27/12/2005, resultando na Lei nº 971/2005, de 27/12/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 8/12/2008, resultando na Lei nº 1.055, de 08/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 15/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 8/12/2008, resultando na Lei nº 1057/08, de 8/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 11.027.500,00 e fixou a despesa em R\$ 11.027.500,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 15/7/2005, nas dependências do CLUBE BONJARDINENSE, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 15/8/2008, nas dependências da Camara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 15/8/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1.057, de 8/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 11.027.500,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **15.000,00**, que corresponde a **0,14%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	11.027.500,00
Ordinários	11.012.500,00
Reserva de Contingência	15.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.465.299,44
Suplementares	3.465.299,44
(-) Anulações de Créditos	2.942.562,88
Orçamentários/Suplementares	2.942.562,88
(=) Créditos Autorizados	11.550.236,56

Fonte: Sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	115.946,08	3,35
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.942.562,88	84,92
Anulação da Reserva de Contingência	15.000,00	0,43
Recursos de Convênios	391.790,48	11,31
TOTAL	3.465.299,44	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.465.299,44**, equivalendo a **31,42**% do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00**% e os especiais **0,00**%.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.942.562,88**, equivalendo a **26,68%** das dotações iniciais do orçamento sendo R\$ 15.000,00 referentes à Reserva de Contingência.

_

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização (R\$)	Execução (R\$)	Diferenças (R\$)
RECEITA	11.027.500,00	8.886.261,44	2.141.238,56
DESPESA	11.550.236,56	7.808.937,76	3.741.298,80
Superávit de Execução Orçamentária		1.077.323,68	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO (R\$)
Da Prefeitura	6.795.540,59
Das Demais Unidades	2.090.720,85
TOTAL DAS RECEITAS	8.886.261,44
DESPESAS	
Da Prefeitura	5.652.982,39
Das Demais Unidades	2.155.955,37
TOTAL DAS DESPESAS	7.808.937,76
SUPERÁVIT	1.077.323,68

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 100.000,00** relativo ao registro indevido de receitas orçamentárias no exercício anterior, apura-se o seguinte:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	6.795.540,59
(+) Da Prefeitura: Receitas antecipadas (ajuste exercício anterior), conforme item A.2.1 do Relatório nº 4376/2009 de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2008	100.000,00
Das Demais Unidades	2.090.720,85
TOTAL DAS RECEITAS	8.986.261,44
DESPESAS	
Da Prefeitura	5.652.982,39
Das Demais Unidades	2.155.955,37
TOTAL DAS DESPESAS	7.808.937,76
SUPERÁVIT	1.177.323,68

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 1.177.323,68** representando **13,10%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **1,57** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 1.177.323,68** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 1.242.558,20** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 65.234,52.**

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 1.242.558,20**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.895.540,59** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.385.217,76**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.652.982,39**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **13,83%** da Receita Arrecadada do Município e **18,02%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.242.558,20**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário.

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	1.242.558,20
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	65.234,52
TOTAL	SUPERÁVIT	1.177.323,68

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 1.177.323,68** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 1.242.558,20**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 65.234,52**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

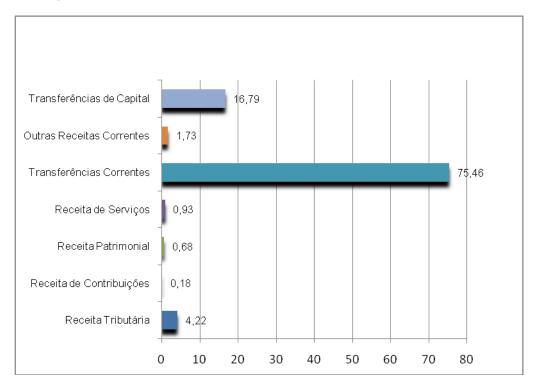
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.886.261,44** equivalendo a **80,58%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007 2008 2009		2008			
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	270.396,61	4,15	308.373,04	3,79	375.362,19	4,22
Receita de Contribuições	16.837,08	0,26	17.296,98	0,21	15.865,14	0,18
Receita Patrimonial	21.397,52	0,33	53.504,73	0,66	60.159,90	0,68
Receita de Serviços	77.945,46	1,20	89.360,55	1,10	83.071,63	0,93
Transferências Correntes	5.411.332,30	83,11	6.962.797,91	85,67	6.705.882,17	75,46
Outras Receitas Correntes	95.852,74	1,47	215.970,60	2,66	153.694,29	1,73
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	225.000,00	3,46	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	392.375,00	6,03	479.896,86	5,90	1.492.226,12	16,79
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.511.136,71	100,00	8.127.200,67	100,00	8.886.261,44	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



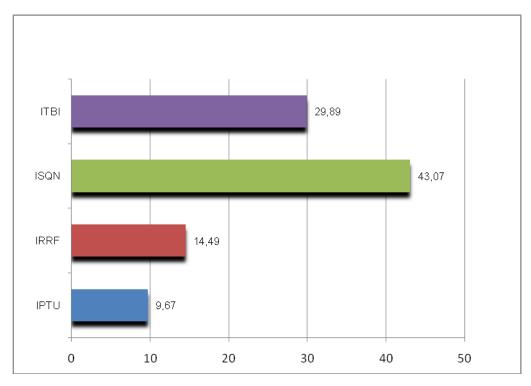
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007	2007 2008		2009		
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	259.412,08	95,94	299.575,84	97,15	364.552,34	97,12
IPTU	36.085,57	13,35	35.016,63	11,36	36.308,44	9,67
IRRF	58.111,77	21,49	57.414,94	18,62	54.389,67	14,49
ISQN	76.910,93	28,44	134.665,40	43,67	161.673,82	43,07
ITBI	88.303,81	32,66	72.478,87	23,50	112.180,41	29,89
Taxas	10.984,53	4,06	8.797,20	2,85	10.809,85	2,88
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	270.396,61	100,00	308.373,04	100,00	375.362,19	100,00





A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009		
	Valor (R\$)	%	
Contribuições Econômicas	15.865,14	0,18	
Outras Contribuições Econômicas	15.865,14	0,18	
Total da Receita de Contribuições	15.865,14	0,18	
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.886.261,44	100,00	

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.411.332,30	83,11	6.962.797,91	85,67	6.705.882,17	75,46
Transferências Correntes da União	2.975.403,19	45,70	3.853.428,41	47,41	3.837.623,87	43,19
Cota-Parte do FPM	3.251.344,75	49,94	3.942.584,63	48,51	3.859.702,22	43,43
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,64)	(8,10)	(700.927,83)	(8,62)	(733.386,04)	(8,25)
Cota do ITR	24.099,51	0,37	27.242,92	0,34	26.534,45	0,30
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(1.602,13)	(0,02)	(3.631,23)	(0,04)	(5.306,69)	(0,06)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	13.237,98	0,20	14.191,68	0,17	14.070,84	0,16
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.205,80)	(0,03)	(2.601,26)	(0,03)	(2.814,12)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.972,16	0,52	61.890,40	0,76	38.973,52	0,44
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	26.901,07	0,41	395.145,41	4,86	495.146,79	5,57
Transferência de Recursos do FNAS	58.929,01	0,91	41.707,44	0,51	64.619,12	0,73
Transferências de Recursos do FNDE	70.079,01	1,08	77.826,25	0,96	80.083,78	0,90
Outras Transferências da União	28.241,27	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes do Estado	1.360.343,61	20,89	1.602.249,53	19,71	1.676.618,58	18,87
Cota-Parte do ICMS	1.324.303,54	20,34	1.637.585,90	20,15	1.834.696,82	20,65
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(217.018,62)	(3,33)	(304.747,22)	(3,75)	(366.692,26)	(4,13)
Cota-Parte do IPVA	87.760,00	1,35	96.753,70	1,19	117.474,21	1,32
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(5.108,29)	(0,08)	(12.894,34)	(0,16)	(23.494,08)	(0,26)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	44.543,31	0,68	51.246,99	0,63	32.869,86	0,37

(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(7.250,44)	(0,11)	(9.347,86)	(0,12)	(2.084,11)	(0,02)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	18.735,30	0,23	11.325,26	0,13
Outras Transferências do Estado	133.114,11	2,04	124.917,06	1,54	72.522,88	0,82
Transferências Multigovernamentais	348.415,19	5,35	474.512,49	5,84	522.289,77	5,88
Transferências de Recursos do FUNDEB	348.415,19	5,35	474.512,49	5,84	522.289,77	5,88
Transferências de Convênios	727.170,31	11,17	1.032.607,48	12,71	669.349,95	7,53
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	392.375,00	6,03	479.896,86	5,90	1.492.226,12	16,79
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.803.707,30	89,14	7.442.694,77	91,58	8.198.108,29	92,26
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.511.136,71	100,00	8.127.200,67	100,00	8.886.261,44	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 19.146,15**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	26.802,34	100,00	31.434,36	100,00	19.146,15	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	26.802,34	100,00	31.434,36	100,00	19.146,15	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.808.937,76** equivalendo a **67,61%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	224.044,68	3,86	242.000,00	2,96	255.100,00	3,27
04-Administração	988.729,18	17,04	1.100.468,68	13,46	1.167.929,52	14,96
06-Segurança Pública	82,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08-Assistência Social	209.848,28	3,62	239.956,42	2,93	216.594,93	2,77
10-Saúde	1.156.843,90	19,94	1.369.785,40	16,75	1.684.260,44	21,57
12-Educação	1.232.542,69	21,25	2.051.657,55	25,09	1.840.240,21	23,57
15-Urbanismo	234.782,39	4,05	311.478,93	3,81	278.042,98	3,56
16-Habitação	57.557,40	0,99	0,00	0,00	0,00	0,00
17-Saneamento	0,00	0,00	498.864,25	6,10	0,00	0,00
20-Agricultura	160.269,03	2,76	252.905,96	3,09	304.133,15	3,89
23-Comércio e Serviços	25.146,80	0,43	41.203,15	0,50	123.880,22	1,59
24-Comunicações	6.145,85	0,11	12.874,12	0,16	10.582,77	0,14
25-Energia	69.121,40	1,19	75.907,74	0,93	87.549,07	1,12
26-Transporte	1.278.270,55	22,04	1.576.713,92	19,28	1.315.912,39	16,85
27-Desporto e Lazer	34.751,80	0,60	51.706,85	0,63	39.915,52	0,51
28-Encargos Especiais	122.684,88	2,11	351.846,57	4,30	484.796,56	6,21
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.800.820,96	100,00	8.177.369,54	100,00	7.808.937,76	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007	2007 2008			2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.179.527,80	89,29	6.275.447,53	76,74	6.566.206,53	84,09
Pessoal e Encargos	2.596.628,07	44,76	2.998.514,43	36,67	3.292.704,46	42,17
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	9.690,00	0,12	3.735,00	0,05
Pensões	14.700,00	0,25	4.980,00	0,06	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	23.250,00	0,40	1.900,00	0,02	0,00	0,00
Salário-Família	0,00	0,00	3.450,13	0,04	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.177.334,13	37,53	2.390.886,73	29,24	2.688.231,75	34,43
Obrigações Patronais	358.032,83	6,17	524.267,08	6,41	570.762,71	7,31
Despesas de Exercícios Anteriores	23.311,11	0,40	63.340,49	0,77	29.975,00	0,38
Juros e Encargos da Dívida	3.730,64	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	3.730,64	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.579.169,09	44,46	3.276.933,10	40,07	3.273.502,07	41,92
Outros Benefícios Assistenciais	1.125,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	90.533,55	1,56	98.147,00	1,20	111.414,00	1,43
Material de Consumo	1.008.319,19	17,38	1.366.516,17	16,71	1.463.813,04	18,75
Material de Distribuição Gratuita	93.867,44	1,62	0,00	0,00	0,00	0,00
Passagens e Despesas com Locomoção	1.322,50	0,02	1.500,00	0,02	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	459.484,53	7,92	491.341,35	6,01	522.376,98	6,69
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	755.603,55	13,03	1.093.695,73	13,37	1.019.929,20	13,06
Contribuições	51.973,00	0,90	72.242,00	0,88	71.511,00	0,92
Subvenções Sociais	5.903,04	0,10	12.903,06	0,16	11.711,12	0,15
Obrigações Tributárias e Contributivas	35.372,10	0,61	41.811,29	0,51	45.729,37	0,59

_

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Despesa Orçamentária	5.800.820,96	100,00	8.177.369,54	100,00	7.808.937,76	100,00
Resgatado	102.613,20	1,77	359.226,63	4,39	464.796,56	0,21
Principal da Dívida Contratual	102.613,20	1,77	359.226,63	4,39	484.796,56	6,21
Amortização da Dívida	102.613,20	1,77	359.226,63	4,39	484.796,56	6,21
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	20.200,00	0,26
Equipamentos e Material Permanente	256.851,96	4,43	517.714,70	6,33	304.298,02	3,90
Obras e Instalações	261.828,00	4,51	1.000.847,72	12,24	300.395,94	3,85
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	24.132,96	0,30	133.040,71	1,70
Investimentos	518.679,96	8,94	1.542.695,38	18,87	757.934,67	9,71
DESPESAS DE CAPITAL	621.293,16	10,71	1.901.922,01	23,26	1.242.731,23	15,91
Despesas de Exercícios Anteriores	59.324,15	1,02	47.329,61	0,58	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	16.341,04	0,28	51.446,89	0,63	27.017,36	0,35

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	785.303,02
Caixa	1.103,82
Bancos Conta Movimento	725.383,59
Vinculado em Conta Corrente Bancária	58.815,61
(+) ENTRADAS	11.556.631,79
Receita Orçamentária	8.886.261,44
Receitas Correntes Arrecadadas	7.394.035,32
Receitas de Capital Arrecadadas	1.492.226,12
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.385.217,76
Extraorçamentárias	1.285.152,59
Realizável	349.649,78
Restos a Pagar	221.545,75
Consignações - Entrada	526.577,97
Depósitos de Diversas Origens	20.727,94
Outras Operações	162.198,40
Transferências Financeiras Recebidas (Extra-Orçamentária)	(7.057,96)
Acréscimos Patrimoniais	11.510,71
(-) SAÍDAS	10.439.776,53
Despesa Orçamentária	7.808.937,76
Despesas Correntes	6.566.206,53

_

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesas de Capital	1.242.731,23
Transferências Financeiras Concedidas	1.385.217,76
Extraorçamentárias	1.245.621,01
Realizável	136.084,62
Restos a Pagar	138.020,87
Consignações - Saída	516.852,26
Depósitos de Diversas Origens	20.727,94
Outras Operações	162.198,40
Transferências Financeiras Concedidas (Extra-Orçamentária)	35.269,84
Decréscimos Patrimoniais	236.467,08
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.902.158,28
Caixa	12,89
Banco Conta Movimento	1.891.520,10
Bancos Conta Vinculada	10.625,29

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Caixa	12,89
Bancos c/ Movimento	1.683.837,76
Vinculado em C/C Bancária	10.625,29
TOTAL	1.694.475,94

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	1.134.432,24	2.037.722,34	Financeiro	252.409,92	345.660,51
Disponível	785.303,02	1.902.158,28	Depósitos	49.010,08	58.735,79
Caixa	1.103,82	12,89	Consignações	49.010,08	58.735,79
Bancos Conta Movimento	718.254,96	1.891.520,10	Restos a Pagar	203.399,84	286.924,72
Bancos Conta Vinculada	65.944,24	10.625,29	Obrigações a Pagar	203.399,84	286.924,72
Realizável	349.129,22	135.564,06			
Créditos a Receber	3.814,89	72,32			
Valores Pendentes a Curto Prazo	345.314,33	135.491,74			
Permanente	3.118.610,80	3.482.108,07	Permanente	2.146.194,19	1.755.955,15
Dívida Ativa	97.302,77	136.302,02	Dívida Fundada Interna	236.134,41	445.895,37
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	97.302,77	136.302,02	Débitos Consolidados	1.910.059,78	1.310.059,78
Imobilizado	3.021.308,03	3.345.806,05	Obrigações a Pagar	1.910.059,78	1.310.059,78
Bens Móveis e Imóveis	3.021.308,03	3.345.806,05			
Bens Imóveis	890.404,74	910.604,74			
Bens Móveis	2.130.903,29	2.435.201,31			
ATIVO REAL	4.253.043,04	5.519.830,41	PASSIVO REAL	2.398.604,11	2.101.615,66
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	1.854.438,93	3.418.214,75
TOTAL	4.253.043,04	5.519.830,41	TOTAL	4.253.043,04	5.519.830,41

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 276.304,37**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Consignações	37.327,81
Obrigações a Pagar	238.976,56
TOTAL	276.304,37

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial (R\$)	Saldo final (R\$)	Variação (R\$)
Ativo Financeiro	1.134.432,24	2.037.722,34	903.290,10
Passivo Financeiro	252.409,92	345.660,51	(93.250,59)
Saldo Patrimonial Financeiro	882.022,32	1.692.061,83	810.039,51

Obs: A divergência ajustada no valor de R\$ 278.794,88 entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária, está apontada no **item A.8.3.1** deste relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.692.061,83** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,17** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 810.039,51,** passando de um superávit financeiro de **R\$ 882.022,32** para um superávit financeiro de **R\$ 1.692.061,83**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.829.967,68**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 276.304,37**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.553.663,31** e a sua correlação demonstra que para cada **R\$ 1,00** (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,15** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	10.252.333,05
Receita Orçamentária	8.886.261,44
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.385.217,76
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	19.146,15
Liquidação de Créditos	19.146,15
Despesa Efetiva	8.384.860,94
Despesa Orçamentária	7.808.937,76
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.385.217,76
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	809.294,58
Aquisição de Bens	324.498,02
Desincorporações de Passivos	484.796,56
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.867.472,11
Variações Ativas	4.315.641,19
Interferências Ativas	4.245.985,08
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	58.145,40
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	11.510,71
(-) Variações Passivas	4.619.337,48
Interferências Passivas	4.288.312,88
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	236.467,08
Incorporação de Passivos (Decréscimos Patrimoniais)	94.557,52
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(303.696,29)
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.867.472,11

(+) Resultado Patrimonial	(303.696,29)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.563.775,82
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	1.854.438,93
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	1.563.775,82
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.418.214,75

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA			
	MUNICÍPIO	PREFEITURA	
Saldo do Exercício Anterior	2.146.194,19	2.146.194,19	
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada)	137.640,88	137.640,88	
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada)	94.557,52	94.557,52	
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados)	347.155,68	347.155,68	
Saldo para o Exercício Seguinte	1.755.955,15	1.755.955,15	

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007	•	2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	249.050,85	3,82	2.146.194,19	26,41	1.755.955,15	19,76

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	252.409,92
Consignações - Entrada	526.577,97
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	20.727,94
Restos a Pagar-Entrada	221.545,75
Outras Operações - Entrada	162.198,40
Consignações - Saída	516.852,26
Depósitos de Diversas Origens - Saída	20.727,94
Restos a Pagar - Saída	138.020,87
Outras Operações - Saída	162.198,40
Saldo para o Exercício Seguinte	345.660,51

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	310.196,36	4,76	252.409,92	2,84	345.660,51	3,89

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	97.302,77
Recebimento de Dívida Ativa	19.146,15
Dívida Ativa - Inscrição	58.145,40
Saldo para o Exercício Seguinte	136.302,02

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	36.308,44	0,58
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	161.673,82	2,58
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	54.389,67	0,87
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	112.180,41	1,79
Cota do ICMS	1.834.696,82	29,27
Cota-Parte do IPVA	117.474,21	1,87
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	32.869,86	0,52
Cota-Parte do FPM	3.859.702,22	61,57
Cota do ITR	26.534,45	0,42
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	14.070,84	0,22
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	19.146,15	0,31
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.269.046,89	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	8.527.812,62
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.133.777,30
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.394.035,32

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	384.107,40
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	384.107,40

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.456.132,81
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.456.132,81

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente às despesas realizadas por Especificação da Fonte de Recursos (fls. 839 e 840 dos autos)	816,20
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo I)	1.609,37
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	2.425,57

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente às despesas realizadas por Especificação da Fonte de Recursos (fls. 841 a 845 dos autos)	195.226,22
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo II)	74.113,32
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	269.339,54

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	384.107,40	6,13
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.456.132,81	23,23
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	2.425,57	0,04
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	269.339,54	4,30
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	611.487,53	9,75
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge - fl. 856 dos autos)	155,96	0,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.179.806,67	34,77
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.567.261,72	25,00
Valor acima do Limite (25%)	612.544,95	9,77

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de R\$ 2.179.806,67 em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a 34,77% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de R\$ 612.544,95, representando 9,77% do mesmo parâmetro, CUMPRINDO o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	522.289,77
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Sistema e-Sfinge - fl. 856 dos autos)	155,96
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	522.445,73
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	313.467,44

Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB, conforme análise efetuada pela Instrução no Sistema e-Sfinge, relativamente às despesas realizadas por especificação da Fonte de Recursos 18 - Transf. FUNDEB (Remun. Prof. Magistério) (fls. 847 a 851 dos Autos)	508.555,89
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	195.088,45

^{*}Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 508.555,89**, equivalendo a **97,34%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	522.289,77
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Sistema e-Sfinge - fl. 856 dos autos)	155,96
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	522.445,73
95% dos Recursos do FUNDEB	496.323,44
(*) Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	521.930,39
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	25.606,95

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	522.289,77
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Sistema e-Sfinge - fl. 856 dos autos)	155,96
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge - fl. 855 dos autos)	(515,34)
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	521.930,39

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge - fl. 855 dos autos)	515,34
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB que não foram utilizados	515,34

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 521.930,39**, equivalendo a **99,90%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Aplicação do percentual mínimo de 5% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados (conforme Relatório nº 4376/2009, de contas anuais do exercício de 2008, PCP-09/00146699)	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo do Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	0,00

Obs: Conforme análise efetuada pela instrução no item A.5.1.3 do Relatório nº 4376/2009 de 14/10/2009 relativo à Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008 - PCP-09/00146699, o valor dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício de 2008 que não foram utilizados até a data de 31/12/2008 resultaram no montante de R\$ 0,00.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.284.478,56
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	399.781,88
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.684.260,44

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge – Destinação de Recursos 14 e 23 (fls. 827 a 838 dos autos)	546.275,93
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo III)	7.200,15
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	553.476,08

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.684.260,44	26,87
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	553.476,08	8,83
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.130.784,36	18,04
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	940.357,03	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	190.427,33	3,04

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.130.784,36**, correspondendo a um percentual de **18,04%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.080.941,93
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo IV)	12.418,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.093.359,93

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	211.762,53
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	211.762,53

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	29.975,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	29.975,00

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.394.035,32	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.436.421,19	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.093.359,93	41,84
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	211.762,53	2,86
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	29.975,00	0,41
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.275.147,46	44,29
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.161.273,73	15,71

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **44,29%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.394.035,32	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.992.779,07	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.093.359,93	41,84
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	29.975,00	0,41
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.063.384,93	41,43
VALOR ABAIXO DO LIMITE	929.394,14	12,57

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **41,43%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.394.035,32	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	443.642,12	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	211.762,53	2,86
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	211.762,53	2,86
VALOR ABAIXO DO LIMITE	231.879,59	3,14

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,86%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR (R\$)	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL (R\$)	%
JANEIRO	1.206,09	14.634,07	8,24
FEVEREIRO	1.206,09	14.634,07	8,24
MARÇO	1.266,09	14.634,07	8,65
ABRIL	1.266,09	14.634,07	8,65
MAIO	1.266,09	14.634,07	8,65
JUNHO	1.266,09	14.634,07	8,65

JULHO	1.266,09	14.634,07	8,65
AGOSTO	1.266,09	14.634,07	8,65
SETEMBRO	1.266,09	14.634,07	8,65
OUTUBRO	1.266,09	14.634,07	8,65
NOVEMBRO	1.266,09	14.634,07	8,65
DEZEMBRO	1.266,09	14.634,07	8,65

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.359 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
R\$ 8.886.261,44	(*) R\$ 185.612,69	2,09

^(*) Conforme análise efetuada pela Instrução no Sistema e-Sfinge (fl. 822 dos autos), acrescidos da alíquota de 21% referente aos gastos relativos às contribuições previdenciárias patronais.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 185.612,69**, representando **2,09%** da receita total do Município (**R\$ 8.886.261,44**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	339.807,40	5,56
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.769.605,82	94,44
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	6.109.413,22	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	255.100,00	4,18
Total das despesas para efeito de cálculo**	255.100,00	4,18
Valor Máximo a ser Aplicado	488.753,06	8,00
Valor Abaixo do Limite	233.653,06	3,82

^{*}Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 255.100,00**, representando **4,18%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 6.109.413,22**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.359 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
R\$ 310.000,00	R\$ 196.231,48	63,30

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 196.231,48**, representando **63,30%** da receita total do Poder (**R\$ 310.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(24.799,00)	(1.234.561,78)	(1.209.762,78)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

39

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO -	Realizada no	Diferença
	R\$	Exercício R\$	R\$
Exercício de 2009	(335.000,00)	497.553,03	832.553,03

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	826.721,52	949.692,70	122.971,18
Até o 2º Bimestre	1.904.713,73	2.470.079,63	565.365,90
Até o 3º Bimestre	2.987.471,36	4.697.152,00	1.709.680,64
Até o 4º Bimestre	4.118.565,41	5.756.235,31	1.637.669,90
Até o 5º Bimestre	5.483.747,22	7.010.554,86	1.526.807,64
Até o 6º Bimestre	11.027.500,00	8.886.261,44	(2.141.238,56)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada,** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, <u>e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).</u>

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Bom Jardim da Serra instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 903/2004, de 10/03/2004, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 085/2009 (fl. 825 dos autos), em 06/03/2009, a Sra. Saionara Dias - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Bom Jardim da Serra encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, porém foi verificado atraso, conforme quadro abaixo, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Descrição	prazo p/remessa	data protocolo	Diferença em dias
Relatório do 1º bimestre	31/03/2009	12/03/2010	344
Relatório do 2º bimestre	31/05/2009	12/03/2010	283
Relatório do 3º bimestre	31/07/2009	12/03/2010	222
Relatório do 4º bimestre	30/09/2009	12/03/2010	161
Relatório do 5º bimestre	30/11/2009	12/03/2010	100
Relatório do 6º bimestre	31/01/2010	12/03/2010	38

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal, salvo quanto à área de Recursos Humanos que não está realizando as avaliações de estágio probatório e as de desempenho dos servidores admitidos para os cargos de provimento efetivo (fls. 752 dos autos), bem como, informou-se sobre:

- a) o setor de compras e licitações, especificamente sobre processos licitatórios;
- b) o setor de pessoal;
- c) o setor de tributação e arrecadação;
- d) o setor de tesouraria;
- e) o Fundo Municipal de Saúde;
- f) o Fundo Municipal de Assistência Social;
- g) a secretaria de Educação;
- h) o setor de contabilidade;
- i) a secretaria de transportes e obras;
- j) o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação e pessoal;
- k) a limitação de empenho;
- I) a remessa do Sistema e-Sfinge;
- m) a publicação dos atos municipais.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1°, 2°, 3°, 4°, 5° e 6° bimestres de 2009, em descumprimento ao art. 5°, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - REMESA DE DOCUMENTOS / INFORMAÇÕES

A.8.1.1 - Prestação de Contas não instruída com Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007

Em análise as contas prestadas pelo Prefeito constatou-se a ausência do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, prejudicando a análise quanto aplicação dos recursos do Fundo, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei nº 11.494/07, abaixo transcrito:

"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos do Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicada.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do Conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo."

A.8.1.2 - Inconsistência das informações relativas à Destinação de Recursos Públicos das Fontes 18 e 19 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF para manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, em desacordo ao disposto na Instrução Normativa 04/2004, art. 4º c/c art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 e no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000

Verificou-se na análise das informações remetidas por meio do sistema e-Sfinge, que a Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra remeteu, indevidamente, as informações relativas à Destinação de Recursos Públicos das Fontes 18 e 19 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF para manutenção e desenvolvimento da Educação Básica.

A Unidade informou despesas realizadas e pagas com as fontes de recursos 18 e 19 no montante de R\$ 622.450,46 (fls. 846 a 854 dos autos). Em contrapartida, os recursos recebidos do FUNDEB no valor de R\$ 522.289,77 (fl. 57 dos autos) e os rendimentos de aplicação financeira das contas do FUNDEB no valor de R\$ 155,96 (fl. 856 dos autos), perfazendo o montante de R\$ 522.445,73.

Desta forma, as despesas realizadas com as fontes de recursos 18 e 19 não poderiam ultrapassar o montante dos recursos recebidos do FUNDEB acrescido dos rendimentos de aplicação financeira.

O procedimento realizado pela Unidade evidencia o descumprimento ao disposto na Instrução Normativa 04/2004, art. 4º c/c art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000, e no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalta-se que as informações incorretas prejudicam a análise das despesas por parte do Tribunal de Contas.

A.8.2 - ATOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A.8.2.1 - Divergência da ordem de R\$ 4.000,00, entre os valores dos créditos autorizados informados eletronicamente pelo Sistema e-Sfinge e os valores constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução nº TC 16/94 e as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64

O Município encaminhou via eletrônica ao sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais e os recursos para abertura dos respectivos créditos.

Os dados remetidos eletronicamente pelo sistema e-Sfinge, demonstram que as suplementações de créditos orçamentários foram da ordem de R\$ 3.465.299,44 (fls. 862 a 864 dos autos), e as anulações dos créditos ordinários foram da ordem de R\$ 2.942.562,88 (fls. 864 e 865 dos autos). Considerando que o total dos créditos orçamentários fixados pela Lei Orçamentária Municipal nº 1057, de 08/12/2008 foram de R\$ 11.027.500,00, apurou-se o montante de R\$ 11.550.236,56 de créditos autorizados para o exercício financeiro de 2009.

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	11.027.500,00
Ordinários	11.012.500,00
Reserva de Contingência	15.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.465.299,44
Suplementares	3.465.299,44
(-) Anulações de Créditos	2.942.562,88
Orçamentários/Suplementares	2.942.562,88
(=) Créditos Autorizados	11.550.236,56

Fonte: Sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	115.946,08	3,35
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.942.562,88	84,92
Anulação da Reserva de Contingência	15.000,00	0,43
Outros Recursos não Identificados e Convênios	391.790,48	11,31
TOTAL	3.465.299,44	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Todavia, se levarmos em consideração as informações remetidas documentalmente constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (fl. 83 dos autos) e no Anexo 12 - Balanço Orçamentário (fl. 84 dos autos), verifica-se uma divergência no valor de R\$ 4.000,00, em relação ao valor total dos créditos autorizados para o exercício financeiro de 2009 conforme apurado pela instrução e demonstrado acima no montante de R\$ 11.550.236,56 e os valores registrados nos referidos anexos no montante de R\$ 11.546.236,56, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução nº TC 16/94 e as normas contábeis da Lei Federal n.º 4.320/64

A.8.3 - Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64

A.8.3.1 - Divergência ajustada no valor de R\$ 278.794,88 entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei Federal n° 4.320/64, artigos 101, 102 e 103

A variação do Saldo Patrimonial Financeiro do exercício em análise foi da ordem de R\$ 810.039,51, divergindo do valor apresentado como resultado da execução orçamentária (superávit de R\$ 1.077.323,68) em R\$ 267.284,17, sendo que o montante de R\$ 11.510,71, corresponde ao cancelamento de Restos a Pagar, evidenciando uma divergência ajustada no valor de R\$ 278.794,88.

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.134.432,24	2.037.722,34	903.290,10
Passivo Financeiro	252.409,92	345.660,51	(93.250,59)
Saldo Patrimonial Financeiro	882.022,32	1.692.061,83	810.039,51

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização (R\$)	Execução (R\$)	Diferenças (R\$)
RECEITA	11.027.500,00	8.886.261,44	2.141.238,56
DESPESA	11.550.236,56	7.808.937,76	3.741.298,80
Superávit de Execução Orçamentária		1.077.323,68	

Divergência Apurada Ajustada (Em R\$)	
Variação do Saldo Patrimonial Financeiro	810.039,51
Superávit de Execução Orçamentária	1.077.323,68
Divergência Apurada	267.284,17
(+) Cancelamento de Restos a Pagar	11.510,71
Divergência Apurada Ajustada	278.794,88

A inconsistência detectada constitui impropriedade de natureza contábil, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei Federal nº 4.320/64, artigos 101, 102 e 103.

"Art. 101 - Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Art. 102 - O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Art. 103 - O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Parágrafo Único - Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária."

A.8.4 - Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64

A.8.4.1 - Divergência no valor de R\$ 42.327,80 entre as transferências financeiras extra-orçamentárias concedidas e recebidas demonstradas no Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4.320/64, art. 103 e a Portaria STN 339/2001, art. 2º

Conforme Balanço Financeiro do Município, Anexo 13 da Lei Federal nº 4.230/64, as contas de transferências financeiras recebidas extraorçamentárias (R\$ -7.057,96) e de transferências financeiras concedidas extraorçamentárias (R\$ 35.269,84) apresentam seus registros divergentes no valor de R\$ 42.327,80.

Considerando que o referido demonstrativo se refere à consolidação das contas do ente, as mencionadas contas deveriam ter seus registros com saldos idênticos, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, a seguir reproduzido:

"Art. 2º - Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações."

Portanto, considerando que as Unidades que concederam e receberam transferências financeiras extra-orçamentárias estão consolidadas no Balanço Financeiro do Município, a diferença constatada, no valor de R\$ 42.327,80, evidencia impropriedade contábil.

Assim, verifica-se o descumprimento ao estabelecido no artigo 2º da Portaria STN 330/2001, bem como ao artigo 103 da Lei Federal nº 4.320/64.

A.8.4.2 - Saldo contábil impróprio em conta de Receita Extra-Orçamentária – Interferências Ativas – Transferências Financeiras Recebidas do Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, confrontando normas gerais de escrituração contidas na Lei 4.320/64, art. 85, 101 e 103

O Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64 (fl. 85 dos autos), apresenta saldo negativo no valor de R\$ 7.057,96 na conta de Receita Extra-Orçamentária – Interferências Ativas – Transferências Financeiras Recebidas.

A inconsistência detectada constitui impropriedade de natureza contábil, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei Federal nº 4.320/64, artigos 101 e 103.

"Art. 85 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento

da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros

Art. 101 - Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Art. 103 - O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte."

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentouse em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Bom Jardim da Serra, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

- **I.A.1.** Prestação de Contas não instruída com Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007 (item A.8.1.1 deste Relatório);
- **I.A.2.** Inconsistência das informações relativas à Destinação de Recursos Públicos das Fontes 18 e 19 Transferências do FUNDEB/FUNDEF para manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, em desacordo ao disposto na Instrução Normativa 04/2004, art. 4º c/c art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 e no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (item A.8.1.2);
- **I.A.3.** Divergência da ordem de R\$ 4.000,00, entre os valores dos créditos autorizados informados eletronicamente pelo Sistema e-Sfinge e os valores constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e no Anexo 12 Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução nº TC 16/94 e as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.2.1);
- **I.A.4.** Divergência ajustada no valor de R\$ 278.794,88 entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei Federal n° 4.320/64, artigos 101, 102 e 103 (item A.8.3.1);
- **I.A.5.** Divergência no valor de R\$ 42.327,80 entre as transferências financeiras extra-orçamentárias concedidas e recebidas demonstradas no Balanço Financeiro Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4.320/64, art. 103 e a Portaria STN 339/2001, art. 2º (item A.8.4.1);
- I.A.6. Saldo contábil impróprio em conta de Receita Extra-Orçamentária Interferências Ativas Transferências Financeiras Recebidas do Balanço Financeiro Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, confrontando normas gerais de escrituração contidas na Lei 4.320/64, art. 85, 101 e 103 (item A.8.4.2).

I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2009, em descumprimento ao art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

- I RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;
- II RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **A.8.1.2**, **A.8.2.1**, **A.8.3.1**, **A.8.4.1** e **A.8.4.2** do corpo deste Relatório.
- III SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.
- IV RESSALVAR que o processo PCA 10/00217431, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 9 em 04/10/2010.

André Luiz Caneparo Machado

Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em 04/10/2010

DE ACORDO Em 04/10/2010 Sérgio Ricardo Maciel

Auditor Fiscal de Controle Externo

Chefe de Divisão

Sonia Endler

Auditora Fiscal de Controle Externo

Coordenadora de Controle

Inspetoria 3

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA/SC

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE

ANEXO I

"DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL"

QUADRO "E"

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e desenvolvimento do Ensino

No montante de R\$ 1.609,37

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra Competência: 01/2009 à 06/2009 Função: =12- Educação

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	<u>634</u>	25/03/2009	CLAUDIO FIGUEIREDO		1.300,00	1.300,00	1.300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS SONORIZAÇAO NO EVENTO DE INAUGURAÇAO ESCOLA ALTOS DA BOA VISTA.
1	<u>2433</u>	09/11/2009	DESPACHANTE DERCI		309,37	309,37	309,37	PELA DESPESA EMPENHADA REF. LICENCIAMENTO ANUAL DO ONIBUS PLACA MEO 9630.

Total VI. Empenho (R\$): 1.609,37

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA/SC

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE

ANEXO II

"DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL"

QUADRO "F"

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

No montante de R\$ 74.113,32

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra **Competência:** 01/2009 à 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	119	22/01/2009	FUSTHER & FUSTER LTDA ME		345,25	345,25	345,25	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇAO DE 13 OLEO VEGETAL, 0,70 KG EXTRATO TOMATE, 23 KG AÇUCAR, 13 KG BOLACHA, 03 KG CAFE, 10 KG FARINHA DE TRIGO, 04 KG SAL, 0,85 KG CALDO DE GALINHA, 9,93 KG QUEIJO PRATO, 03 LT VINAGRE, 06 KG FARINHA DE MANDIOCA.
1	<u>157</u>	27/01/2009	EDITORA NOVO CONTINENTE		138,70	138,70	138,70	PELA DESPESA EMPENHADA REF. ASSINATURA ANUAL REVISTA CASA CLAUDIA ESPECIAL
1	222	02/02/2009	CLIMATUR TURISMO LTDA		1.400,00	1.400,00	1.400,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. LOCAÇAO DE UM ONIBUS PARA TRANSPORTES DE ESTUDANTES PARA JOGOS MOLEQUE BOM DE BOLA.
1	227	03/02/2009	JAICSON BLOEMER		7.200,00	7.200,00	7.200,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. LOCAÇAO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PROJETO BEIJA FLOR E BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL.
1	291	11/02/2009	COMERCIAL DE GEN. ALIMENTICIO RH LTDA (ECONOMICO)		2.832,87	2.832,87	2.832,87	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇAO DE 11,10 KG BANANA, 11,30 KG MORANGA, 12,35 KG CEBOLA, 60,60 PAO FRANCES, 05 LATA EXTRATO TOMATE 860 GR, 05 VINAGRE, 60 KG FEIJAO PRETO, 10 KG FARINHA DE MILHO, 10 KG SAL, 25 OLEO DE SOJA, 2,5 KG MARGARINA, 15 PCT TRIGO 05 KG, 10 DZ OVOS, 10 KG POLVILHO, 20 PCT BISCOITO 400 GR, 50 KG AÇUCAR, 10 KG CAFE EM PO, 75 KG ARROZ, 70 UN LEITE INTEGRAL, 44,98 KG FRANGO, 50 KG CARNE

								MOIDA, 30 KG MACARAO CASEIRO, 15 BISCOITO 800 GR, 53,58 KG TOMATE, 44,43 KG BATATA, 44,66 KG LARANJA, 9,04 KG BETERRABA, 10,10 KG CENOURA, 10,80 KG CHUCHU, 70 CX LEITE LONGA VIDA, 10 REPOLHO, 05 KG DOCE DE FRUTAS, 30 CALDO DE G
1	<u>364</u>	19/02/2009	DESPACHANTE DERC I		376,32	376,32	376,32	PELA DESPESA EMPENHADA REF. LICENCIAMENTO DA KOMBI PLACA LYI 8462 E UNO PLACA MCY5192.
1	368	20/02/2009	IDEGAR SOUZA DE CARBALHO		100,00	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇAO DE 02 SACAS DE BATATA CONSUMO.
1	383	26/02/2009	DESPACHANTE DERC I		2.011,32	2.011,32	2.011,32	PELA DESPESA EMPENHADA REF. LICENCIAMENTO ANUAL E TRANSFERENCIA DOS ONIBUS PLACAS LZL0198 E LBZ1932.
1	<u>408</u>	02/03/2009	UNDIME-UNIAO DOS DIRIGENTES MUN.DE EDUCACAO DE SC		375,00	375,00	375,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. TAXA ANUAL UNDIME.
1	663	27/03/2009	COMERCIAL DE GEN. ALIMENTICIO RH LTDA (ECONOMICO)	7/2009	4.918,50	4.918,50	4.918,50	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇAO DE 100 KG BISCOITO DOCE, 100 KG BISCOITO SALGADO, 70 KG SAL REFINADO, 50 KG CANJICA QUIRRERA, 400 KG ACUÇAR REFINADO, 300 KG ARROZ PARABOLIZADO, 100 KG DOCE DE FRUTAS, 100 PT 400GR DOCE DE LEITE, 1000 LT LEITE LONGA VIDA, 100 KG ACHOCOLATADO EM PO, 100 UN ABACAXI.
1	<u>668</u>	27/03/2009	FREERADIUS INTERN ET LTDA		28,83	28,83	28,83	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PROVEDOR INTERNET BIBLIOTECA PUBLICA
1	<u>956</u>	05/05/2009	COMERCIAL DE GEN. ALIMENTICIO RH LTDA (ECONOMICO)	<u>7/2009</u>	4.917,96	4.917,96	4.917,96	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇAO DE 200 KG BANANA, 150 KG BATATA DOCE, 200 UN

								COUVE FLOR, 200 KG TOMATE, 150 KG BISCOITO POLVILHO, 594 KG PAO FRANCES, 20 KG QUEIJO PRATO, 50 KG MILHO PIPOCA, 79 KG POLVILHO AZEDO.
1	1025	13/05/2009	COMERCIAL DE GEN. ALIMENTICIO RH LTDA (ECONOMICO)	7/2009	5.129,70	5.129,70	5.129,70	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇAO DE 300 KG BATATA INGLESA, 200 KG BETERRABA, 100 KG CEBOLA, 200 KG CENOURA, 100 COUVE FLOR, 200 KG TOMATE, 300 KG LARANJA, 200 KG MAÇA, 200 KG MAMAO, 200 KG MORANGA, 200 REPOLHO, 150 KG FRANGO COXINHA DA ASA, 150 LT SUCO CONCENTRADO, 40 KG SAGU.
1	1042	14/05/2009	3K PLACAS LTDA ME		395,00	395,00	395,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇAO DE UMA PLACA INAUGURAÇAO ESCOLA ALTOS DA BOA VISTA
1	1076	19/05/2009	DESPACHANTE DERC I		488,02	488,02	488,02	PELA DESPESA EMPENHADA REF. LICENCIAMENTO ANUAL DO ONIBUS PLACA MFG3545 E DO UNO PLACA MBU5034
1	1123	26/05/2009	DILSON ZANDONADI ME	<u>7/2009</u>	3.252,50	3.252,50	3.252,50	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇAO DE 245 KG CARNE MOIDA, 175 KG CARNE DE 2°, 05 KG FRANGO.
1	1535	10/07/2009	CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS PRESILHA DA SERRA		1.800,00	1.800,00	1.800,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. LOCAÇAO DE UM IMOVEL PARA ENSAIO DE TRES VEZES POR SEMANA PARA O GRUPO DE DANÇAS GAUCHAS.
1	1542	10/07/2009	SUPERMERCADO PIM PÃO LTDA		1.450,00	1.450,00	1.450,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇAO DE 180 KG AÇUCAR, 180 KG ARROZ, 50 KG BATATA, 15 KG CAFE MOIDO, 42 KG CARNE BOVINA, 20 KG CEBOLA, 50 KG FEIJAO PRETO, 30 OLEO DE SOJA, 10 UN REPOLHO VERDE, 04 KG SAL, 20

								KG TOMATE.
1	1566	15/07/2009	DILSON ZANDONADI ME	7/2009	1.478,46	1.478,46	1.478,46	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇAO DE 134 KG CARNE MOIDA, 58 KG CARNE BOVINA.
1	1609	22/07/2009	SUELI NEZI DOS SANTOS		310,00	310,00	310,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. FORNECIMENTO DE SALGADOS E BOLO PARA EVENTO EXPOSIÇAO DE ARTES E LANCAMENTO LIVRO DO PROFESSOR PINHEIRO.
1	<u>1756</u>	10/08/2009	DESPACHANTE DERC		309,20	309,20	309,20	PELA DESPESA EMPENHADA REF. LICENCIAMENTO ANUAL ONIBUS PLACA MCH0767
1	1781	12/08/2009	UNDIME-UNIAO DOS DIRIGENTES MUN.DE EDUCACAO DE SC		200,00	200,00	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. TAXA ANUAL UNDIME.
1	1897	31/08/2009	ADILTON SOUZA DE OLIVEIRA		4.250,00	4.250,00	4.250,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS DE ANIMAÇAO MUSICAL PARA O GRUPO DE INVERNADA ARTISTICA NOS MESES DE JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2009.
1	1904	31/08/2009	HOTEL MORRO DO SOL		455,00	455,00	455,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 03 DIARIAS COM ALIMENTAÇAO PARA PARTICIPAÇAO DO EVENTO NUCLEO DE ESTUDOS DE MUSEOLOGIA REALIZADO EM PORTO BELO-SC.
1	1906	31/08/2009	FUNDAÇAO MUNICIP AL DE CULTURA PORTO BELO		30,00	30,00	30,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. TAXA DE INSCRIÇAO PARA PARTICIPAÇAO NO 31º NEMU - NUCLEO DE ESTUDOS MUSEOLOGICOS.
1	2007	11/09/2009	CLUBE BONJARDINE NSE		600,00	600,00	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. LOCAÇAO DO CLUBE PARA SEMANA DA CULTURA E EXPOSIÇAO DE QUADROS.
1	2021	17/09/2009	DILSON ZANDONADI ME	23/2009	2.655,45	2.655,45	2.655,45	PELA DESPESA EMP. REF. AQUISIÇAO DE 171 KG CARNE MOIDA, 110 KG CARNE BOVINA

								DE 2º.
1	2046	22/09/2009	FUSTHER & FUSTER LTDA ME	23/2009	4.147,48	4.147,48	4.147,48	PELA DESPESA EMP. REF. AQUISIÇAO DE 67 KG ACHOCOLATADO, 310 KG AÇUCAR REFINADO, 21 KG AMENDOIN, 15 KG AMIDO DE MILHO, 380 KG ARROZ, 18 KG BANHA, 67 KG BISCOITO DE POLVILHO, 198 KG BISCOITO DOCE, 155 KG BISCOITO SALGADO, 41 KG CAFE MOIDO.
1	<u>2050</u>	22/09/2009	FUSTHER & FUSTER LTDA ME	<u>23/2009</u>	5.238,23	5.238,23	5.238,23	PELA DESPESA EMP. REF. AQUISIÇAO DE 133 KG ACHOCOLATADO, 405 KG AÇUCAR, 28 KG AMENDOIM, 15 KG AMIDO DE MILHO, 380 KG ARROZ, 27 KG BANHA, 150 KG BISCOITO POLVILHO, 130 KG BISCOITO DOCE, 150 KG BISCOITO SALGADO, 50 KG CAFE MOIDO
1	2119	30/09/2009	COMERCIAL DE GEN. ALIMENTICIO RH LTDA (ECONOMICO)	23/2009	9.472,80	9.472,80	9.472,80	PELA DESPESA EMP. REF. AQUISIÇAO DE 450 KG BANANA, 400 KG BATATA DOCE, 600 KG BATATA INGLESA, 400 KG BETERRABA, 100 KG CEBOLA, 400 KG CENOURA, 400 KG LARANJA, 400 KG MAMAO, 400 KG MAMAO, 740 KG PAO.
1	<u>2167</u>	02/10/2009	DILSON ZANDONADI ME	23/2009	2.012,85	2.012,85	2.012,85	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇAO DE 100 KG CARNE MOIDA, 113 KG CARNE BOVINA.
1	2260	16/10/2009	FUSTHER & FUSTER LTDA ME	<u>23/2009</u>	1.198,81	1.198,81	1.198,81	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇAO DE 15 KG ACHOCOLATADO, 45 KG AÇUCAR, 01 KG AMENDOIM, 40 KG ARROZ, 30 KG BISCOITO DE POLVILHO, 22 KG BISCOITO DOCE, 35 KG BISCOITO SALGADO, 05 KG CAFE MOIDO, 40 PCT SACO LIXO 100 LT, 38 PCT SACO LIXO 50 LT, 55 PCT SACO LIXO 30 LT, 07 VASSOURA.

1	<u>2300</u>	122/10/2009	DILSON ZANDONADI ME	<u>23/2009</u>	1.672,65	1.672,65	1.672,65	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇAO DE 114 KG CARNE MOIDA, 63 KG CARNE BOVINA.
1	2735	15/12/2009	FUSTHER & FUSTER LTDA ME	23/2009	2.922,42	2.922,42	2.922,42	PELA DESPESA EMP. REF. AQUISIÇAO DE 60 KG ACHOCOLATADO INSTANTANIO, 200 KG AÇUCAR REFINADO, 10 KG AMENDOIM, 05 KG AMIDO DE MILHO, 210 KG ARROZ, 10 KG BANHA SUINA, 92 KG BISCOITO POLVILHO, 90 KG BISCOITO DOCE, 95 KG BISCOITO SALGADO, 24 KG CAFE MOIDO.

Total VI. Empenho (R\$): 74.113,32

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA/SC

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE

ANEXO III

"DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE"

QUADRO "H"

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde

No montante de R\$ 7.200,15

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim da Serra **Competência:** 01/2009 à 06/2009

Fonte		Data		Nr.	VI.	VI.	VI.	
Recurso	NE	Empenho	Credor	Licitação	Empenho (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)	Histórico
2	<u>60</u>	03/02/2009	JOSE NETO DA SILVA		730,00	730,00	730,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A DUAS VIAGENS DE TAXI A FLORIANOPOLIS, TOTALIZANDO 730 KM.
2	<u>82</u>	12/02/2009	CONSELHO DE SEC. MUNIC.DE SAUDE DO ESTADO DE S.C		150,00	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA, REFERENTE AO 1º SEMESTRE/2009
2	<u>88</u>	19/02/2009	DESPACHANTE DERCI		693,88	693,88	693,88	PELA DESPESA EMPENHADA REFREENTE A SERVIÇOS DE EMPLACAMENTO NOS VEICULOS LXJ 3171, MEB 3841, MGC 8162.
2	<u>134</u>	12/03/2009	DESPACHANTE DERCI		411,32	411,32	411,32	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE EMPLACAMENTO DO VEICULO DOBLO ELX 1.8 FLEX REAVAN 9993.
2	<u>197</u>	07/04/2009	METAMAXI LTDA-ME		855,00	855,00	855,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO PELA CONSULTORIA E ASSESSORIA À SECRETARIA DA SAUDE
2	<u>257</u>	30/04/2009	SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO		500,00	500,00	500,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PROJETO AÇAO COMUNITARIA
2	<u>269</u>	05/05/2009	ADILTON JOSÉ DE AZEVEDO VELHO		32,00	32,00	32,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO PELA CONFECÇÃO DE UMA FAIXA PARA A AÇÃO COMUNITÁRIA.
2	<u>270</u>	05/05/2009	AGENCIA GUIA BRASIL- IBERÊ AGUIAR JAQUES -ME		500,00	500,00	500,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A DIVULGAÇÃO DE ATOS REALIZADOS PELA AÇÃO COMUNITARIA.
2	<u>278</u>	06/05/2009	CLAUDIO FIGUEIREDO		1.100,00	1.100,00	1.100,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA SONORIZAÇÃO E FOTOGRAFICO NA AÇÃO

				 			COMUNITARIA.
2	<u>314</u>	19/05/2009	DESPACHANTE DERCI	294,82	294,82	204 82	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AOS SERVIÇOS DE EMPLACAMENTO DO VEICULO FIAT UNO MILLI WAY ECO
2	<u>468</u>	15/07/2009	FEDERAÇÃO DOS TRAB.DO SERV.PUBLICO MUNC.DE SANTA C	1.074,80	1.074,80	1.074,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE 2009
2	499	24/07/2009	CONSELHO DE SEC. MUNIC.DE SAUDE DO ESTADO DE S.C	150,00	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO D 42° ENCONTRO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE DE SC, REALIZADO EM GASPAR SC DIAS 16 E 17 SE JULHO/2009
2	<u>747</u>	09/11/2009	DESPACHANTE DERCI	520,00	520,00	520,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE TRANSFERENCIA DO VEICULO PLACA LZT 8425 E MBL 1891.

Total VI. Empenho (R\$): 7.011,82

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim da Serra **Competência:** 01/2009 à 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	<u>759</u>	13/11/2009	DESPACHANTE DERCI		188,33	188,33	188,33	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE EMPLACAMENTO DO VEICULO MGD 7589

Total VI. Empenho (R\$): 188,33

Total VI. (R\$): 7.200,15

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA/SC

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

DESPESAS COM PESSOAL (Art. 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

ANEXO IV

"Terceirização para Substituição de Servidores (Art. 18, § 1º -LRF)"

QUADRO "I"

Despesas incluídas por serem consideradas como Terceirização para Substituição de Servidores (Art. 18, § 1º - LRF), não registradas em gastos com Pessoal e Encargos

No montante de R\$ 12.418,00

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra

Competência: 01/2009 à 06/2009

Elemento Despesa: =36- Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

I	Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1		<u>1735</u>	05/08/2009	ANA CAROLINA DE SOUZA ROSA		2.325,00	2.325,00	2.325,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA NAS ESCOLAS DO ENSINO MUNICIPAL PARA O EXERCICIO DE 2009.

Total VI. Empenho (R\$): 2.325,00 **Total de Registros:** 1

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim da Serra

Competência: 01/2009 à 06/2009

Elemento Despesa: =36- Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico	
2	<u>217</u>	11 //04/ /009	PATRICIA VIVIANE MEDEIROS		3.010,00	3.010,00	3.010,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE 86 HORAS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL.	

Total VI. Empenho (R\$): 3.010,00

Total de Registros: 1

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim da Serra

Competência: 01/2009 à 06/2009

Elemento Despesa: =36- Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
24	<u>88</u>	18/06/2009	ANGELO DE SOUZA		612,00	612,00	612,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO PELO ACOMPANHAMENTO PEDAGOGICO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO INFANTIL-PETI NO MES DE MAIO/2009
24	<u>121</u>	07/08/2009	ANGELO DE SOUZA		663,00	663,00	663,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMANETO PELO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL-PETI NO MES DE JULHO/209

24	<u>160</u>	30/09/2009	ANGELO DE SOUZA	663,00	663,00	663,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO PELO SERVIÇOS DAS ATIVIDADES PEDAGOGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL-PETI NO MES DE SETEMBRO/2009
24	<u>143</u>	02/09/2009	ANGELO DE SOUZA	714,00	714,00	714,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGOGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL-PETI NO MES DE AGOSTO/2009
24	<u>203</u>	17/12/2009	ANGELO DE SOUZA	612,00	612,00	612,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO PELO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL-PETI
24	<u>180</u>	05/11/2009	ANGELO DE SOUZA	663,00	663,00	663,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFREENTE AO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃOA DAS ATIVIDADES PEDAGOGICAS DO PROGRAMA PETI NO MES DE OUTUBRO/2009
24	<u>194</u>	09/12/2009	ANGELO DE SOUZA	663,00	663,00	663,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO PELO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.
24	<u>40</u>	23/03/2009	GELSON JOSÉ DOS SANTOS	661,50	661,50	661,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PETI NO MES DE MARÇO/2009
24	<u>59</u>	22/04/2009	GELSON JOSÉ DOS SANTOS	663,00	663,00	663,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS NO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO PETI, NO MES DE ABRIL
24	<u>39</u>	23/03/2009	MARIANA PACHECO RAMOS	556,50	556,50	556,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS NO ACOMPANHAMENTO

							PEDAG ATIVID PETI MARÇC	ADES MES	DAS DO DE
24	<u>58</u>	22/04/2009	MARIANA PACHECO RAMOS	612,00	612,00	612,00	EMPEN REFERI PAGAM	ENTE IENTO ÇÃO ADES AMA MES	AO PELA DAS DO PETI, DE

Total VI. Empenho (R\$): 7.083,00 **Total de Registros:** 11

Total VI. Empenho (R\$): 12.418,00 **Total de Registros:** 13